



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
**Comissão Central de Concurso Público**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

**DESPACHO CCCP Nº 9 DE 02 DE JUNHO DE 2023**

**Resposta à Impugnação Edital nº 039/2023**

**Impugnação 1**

**Item do Edital Objeto da Impugnação:** Anexo V do Edital 039/2023 referente a solicitação de Registro Ativo do CRC/MG para os candidatos com formação em técnico em contabilidade.

Resposta da Comissão Central de Concurso Público do IFMG a Impugnação 1: **Indeferida**

**Justificativa para Indeferimento:**

Considerando o Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal/88 em ser Art.37, que determina que a administração pública somente pode realizar apenas o que estiver previsto na legislação.

Desta forma, a exigência do registro ativo no CRC/MG visa ao cumprimento da legislação vigente, no que tange ao Decreto-Lei nº 9.295/1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade e define as atribuições do Contador, alterado pela Lei nº 12.249/2010, em seu artigo 12:

*Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. ([Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010](#)).*

*§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei. ([Renumerado pela Lei nº 12.249, de 2010](#)).*

*§ 2º **Os técnicos em contabilidade** já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 **têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão**. (grifo nosso)*

A legislação é clara quando diz que o Técnico em Contabilidade no exercício da profissão, sem o registro no Conselho, é considerado infrator.

Quanto ao prazo dado, entende-se que somente os profissionais com registro até 01/06/2015 terão direito ao exercício da profissão, ou seja, apenas os que contam com o registro terão direito de exercer a profissão de técnico em contabilidade.

Diante do exposto a Comissão Central **indeferiu** o pedido de impugnação apresentado.

**Impugnação 2**

**Item do Edital Objeto da Impugnação:** Anexo V do Edital 039/2023 referente à não solicitação de Registro no Conselho para os cargos de Técnico de Laboratório/eletroeletrônica e Técnico de Tecnologia da Informação.

Reposta da Comissão Central de Concurso Público do IFMG a Impugnação 2: **Indeferida**

**Justificativa para Indeferimento:**

Considerando o Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal/88 em seu Art.37, que determina que a administração pública somente pode realizar apenas o que estiver previsto na legislação.

Desta forma, não se exigiu o registro no conselho ou em órgão competente, pois se trata de cargo de Técnico de Laboratório/área e Técnico de Tecnologia da Informação, previstos na Lei 11.091/2005, que não determina a obrigatoriedade de tal registro como requisito de ingresso para os cargos e não ficando clara essa obrigação de registro para ingresso, na legislação mencionada na impugnação, bem como outra consultada.

Importante ressaltar que se trata do cargo de técnico de laboratório/ área, que tem suas funções específicas e não cargo técnico de eletroeletrônica.

Diante do exposto a Comissão Central **indeferiu** o pedido de impugnação apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **Olimpia de Sousa Marta, Presidente de Comissão**, em 02/06/2023, às 16:58, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1572886** e o código CRC **0D24D45E**.

23208.001312/2023-12

1572886v1